



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 449/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

**OBJETO:** O registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ressolagem de pneus, conforme quantidades, especificações e demais condições contidas no edital e seus anexos..

#### I- DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **J. P. BELEZE** com fundamento nas Leis 8666/93 e 10.520/2002.

#### II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente a omissão contida no instrumento convocatório em epígrafe cuja prévia correção se mostra indispensável ao interesse público:

a) Sabe-se que a ressolagem de pneus é serviço que deve ser prestado por especializadas a fim de garantir a manutenção e o bom funcionamento da frota, bem como guardar a segurança dos pedestres, sendo, portanto, um item de segurança que requer observância de normas e padrões de qualidade. Todavia, ao analisar o instrumento licitatório, vê-se, notadamente no que concerne às exigências para habilitação, que tais padrões de qualidade não podem ser comprovados, porquanto não estão sendo exigidos no Edital. Dos Fatos Portanto, a fim de evitar a posterior nulidade do certame ou empecilhos na execução do contrato, bem como assegurar a integridade das máquinas e dos operadores, é necessário o oferecimento da presente impugnação no intuito de ver adicionada ao Edital a Obrigatoriedade de Registro do Serviço de Reforma da Unidade Reformadora Junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO– COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO; além da necessidade de observar a caracterização com base em CNAE específico; critérios estes que decorrem de normas técnicas que conduzem o objeto do presente certame e que por isso são normas de apego obrigatório por parte da Administração Pública.

b) Além disso, nota-se também a falta de exigência do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA, emitido em nome da marca de ressolagens, como

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

parte integrante dos documentos de qualificação técnica na fase de habilitação do Pregão Eletrônico supra. Esta lacuna no edital é problemática por diversas razões.

c) A não exigência do certificado IBAMA pode favorecer empresas que ofertam serviços sem a devida certificação e regularidade, em detrimento das que seguem as normas técnicas e ambientais vigentes. É importante considerar que a competitividade saudável deve ser baseada em igualdade de condições. Empresas que se esforçam para obter as certificações necessárias demonstram um compromisso com a qualidade, segurança e respeito ao meio ambiente. Isso, por sua vez, contribui para a promoção de um mercado mais equitativo e atrai bons serviços, pois empresas que investem em práticas sustentáveis são mais propensas a serem confiáveis e a manter relacionamentos comerciais de longo prazo.

### III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

3. Requer a impugnante

- RECEBIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO, pois tempestiva e fundamentada;
- Seja dado PROVIMENTO a presente Impugnação, suspendendo o certame.
- Seja inserida CLÁUSULA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA como requisito de habilitação referente à exigência de CERTIFICADO DO INMETRO EM NOME DA LICITANTE, conforme os ditames legais.
- Seja inserida CLÁUSULA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA como requisito de habilitação referente à exigência de CERTIFICADO DO IBAMA EM NOME DA LICITANTE, conforme os ditames legais.
- REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, ATRAVÉS DE INSTRUMENTO MODIFICATIVO, atendendo assim aos princípios da competitividade e do melhor aproveitamento dos recursos.

### IV- DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO:

4. Inicialmente, cabe analisar que a impugnação foi interposta dentro do prazo estabelecido, ou seja, até 03 dias antes da abertura da sessão pública;
5. O impugnante encaminhou via email sua impugnação acompanhada de toda documentação;



**v- DA DECISÃO**

6. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **J. P. BELEZE** para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** nos termos da legislação vigente. O edital será retificado e devidamente publicado nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

MUZAMBINHO- MG. 14 DE NOVEMBRO DE 2023



**LUCAS EDUARDO VIEIRA DE FREITAS**  
**PREGOEIRO**